Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 084-GP/91 EM, 13 DE SETEMBRO DE 1.991

"Dispõe sobre o uso e manutenção de veículos automotores, pertencentes e/ou a disposição do Poder Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Todos os veículos automotores pertencentes e/ou a disposição do Poder Público Municipal, deverão trafegar obedecendo os seguintes critérios:

I - o uso de veículos só será permitido estritamente em serviço, com a prévia autorização do responsável pelo setor de transporte;

II - nenhum veículo deverá trafegar, após às 18:00 (dezoito) horas, devendo ser recolhido ao pátio do Departamento Rodoviário Municipal - DRM, impreterivelmente neste horário, salvo por motivo de força maior;

III - na autorização de tráfego, deverá constar a especificação do serviço, dia e hora de saída e chegada;

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

IV - é estritamente proibido o uso de veículos por pessoas não abilitadas, sob pena de responsabilidade do encarregado pelo setor de transporte, em caso de acidente.

Art. 2º - Nenhuma viatura deverá ultrapassar o limite de 80 km/h, sob pena de responsabilidade de condutor em caso de acidente, exceto ambulâncias quando em atendimento de emergência.

Art. 3º - O Departamento Rodoviário Municipal -DRM deverá manter rígido controle de consumo de combustível e manutenção de todos os veículos, devendo para isto, manter ficha individual de controle para cada viatura.

§ Único - Aplicam-se ao disposto neste artigo, todas as máquinas pesadas e equipamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, 13 de Setembro de 1.991.

JOSÉ BRASILEIRO UCHOA
=PREFEITO MUNICIPAL=